



ESTADO DE GOIÁS

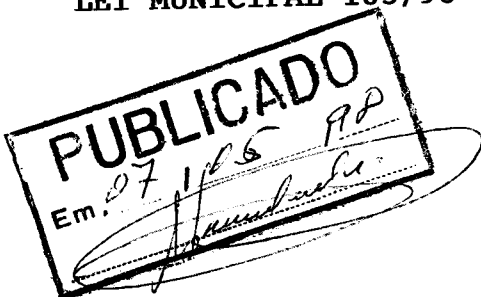
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 183/98



De 07 de maio de 1998

Autoriza -se o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar Convênio com a EMATER- GO ' e dá outra Providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIO** NO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei; devidamente autorizado a assinar Convênio consoantes ' minuta anexa que passa a integra-lo para todos fins de direito com a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXETENSÃO RURAL EMATER- GO** possi bilitando aquela empresa prestar a assistência técnica aos Produtores rurais deste Município, contribuindo com o valor de R\$ 6.000,00 (seis' mil reais) correspondente a cada técnico lotado na Municipalidade ano.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a tomar todas providências jurídicas, orça- ' mentárias financeiras e contábeis , prevista no referido instrumento ' para celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive a abrir crédito Especial ou Suplementar , nod valores suficientes desta Lei, ' se caso não estiver no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ' FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER- GO EA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS- GO objetivando o desenvolvimento de um programa de extensão rural.

Aos 25 dias do mês de maio de 1998, a Empresa, de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, doravante designada **EMATER- GO** sediada em Goiânia- GO por seu Presidente'' Dr. **PAULO ROBERTO DA COSTA FERREIRA** e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, - Estado de Goiás, doravante denominada **PREFEITURA**, por seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, devidamente autorizado pela Municipal **183/98** de 08 de maio de 1998, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores e bem estar social'' mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA- A EMATER- GO; empresa pública estadual, criada pelo Decreto nº 735, de 16.12.75, por autorização da Lei 7.969, de 15.10.75, com as alterações da Lei 12.733 de 07.12.95 e do Decreto 4.628, de 29.01.96, desenvolverá, observadas as diretrizes de Programa do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município ora conveniente, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLAUSULA SEGUNDA- São objetivos gerais do presente convênio:

1º o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas;

2º a formação de mentalidade de conservacionista dos recursos naturais renováveis (água, solo, flora e fauna)

3º a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

- 4º o desenvolvimento da juventurda rural;
- 5º a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas ao cooperativismo, sindicalismo e lideranças;
- 6º a capacidade de produtores para uso do crédito rural;
- 7º executar e suprvisionar o crédito rural em suas formas educativas;
- 8º Orientar no beneficiamento, classificado e comercialização da população;
- 9º promover a obtenção de inromações que permitam apuração das necessidades da agropecuária, a programação das ações e a avaliação dos progressos alcançados;
- 10º executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural, integradas a outros programas que foram julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;
- 11º desenvolvimento de politica de pesquisa agropecuária;
- 12º assessorar e acompanhar os trabalhos sociais programados pela municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA- A EMATER- GOse compremete:

1º desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Municipio de Santa Fé de Goiás, com pessoal especializado e equipamento necessários á execução dos trabalhos bem como suprvisionar os serviços a serem realizados a proceder ao controle e a avaliação dos resultados;

2º responder pelas obrigações trabalhista relativas ao pessoal amitido para o trabalhos referido no item anterior'

3º apresentar a **PREFEITURA**, até 30 de março cada ano, relatatório dos trabalhos realizados á conta do presente Convênio;

4º elaborar e apresentar á **PREFEITURA**, até 40 dias após a assinatura do presente termo, o plano de trabalho relativo ao execicio correspondente, e nos subsequente, até o dia 15 do mês de fevereiro resepectivo.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

5º fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio **EMATER- GO/ PREFEITURA**.

6º fornecer a **PREFEITURA**, quando solicitada, todos os elementos necessários para que possa fazer declaração ao Tribunal de Contas dos Municípios, confirmando a realização dos trabalhos se exigido pelo Tribunal;

CLAUSULA QUARTA- A PREFEITURA se compromete:

1º incluir seus orçamentos anuais, a importância destinada aos serviços previsto neste Convênio, ao correspondente a R\$ 6000,00 (seis mil reais) ano, por técnico lotado no Escritório local no Município Conveniente totalizando 01 (um) técnicos, per fazendo um total global de R\$ 6000,00 (seis mil reais) A partir do segundo técnico, lotado ao PL, inclusive, inclusive o custo individual fixado no item I desta Clausula, fica convencionado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por Técnico subsequente/ano.

1.1. emitir respectivo empenho, na forma estabelecida na Clausula Quinta deste Termo;

2º transferir a **EMATER- GO** os recursos referido no item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

3º colocar a disposição da **EMATER- GO**, em comodata e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens móveis e equipamentos julgados necessários, de comum acordo, para a instalação do Escritório local da **EMATER- GO** no Município;

4º ceder a disposição da **EMATER- GO**, sem para esta, uma secretária, para auxiliar e secretariar os trabalhos do Escritório Local, quando necessário;

5º colocar a disposição da **EMATER- GO** sala ou instalação apropriadas gratuitamente, para bom funcionamento do Escritório Local do Município.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA- A falta de cumprimento pela **PREFEITURA** do disposto no item 2 (dois) desta **CLAUSULA**, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, faltarão a **EMATER- GO** suspender suas atividades no Município, até a regularização e integral cumprimento.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA- O valor pactuado nesta **Claúsula** entre as partes, será reajustado anualmente de conformidade com os índices inflacionários apurados no período.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA- A prefeitura colocará a disposição da **EMATER-GO**, sem ônus para esta, um cômodo para a abertura e funcionamento do Escritório local da **EMATER- GO** em sem prejuízo das demais obrigações assumidas e contidas no itens 3º, 4º e 5º da **Clausula** quarta.

SUB-CLAUSULA QUARTA - Ficam suspensas, enquanto este Convênio permitir a abertura e funcionamento do Escritório Local com apenas o Técnico e a secretária cedido pela Prefeitura, na forma prevista, as obrigações desta perante a **EMATER**, contidas na **Claúsula** Quarta, itens 1º, sub-itens 1.1. 1, 2 e 2. e suspensa ainda integralmente a **cláusula** 6ª.

SUB- CLAUSULA QUINTA- As despesas decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 10.18.111. 1.041 3.2.20 cujo empenho do presente exercício, ainda por estimativa, é de nº da data 25.05.98 no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a lotação de 01 (um) técnico no Município.

SUB-CLAUSULA ÚNICA- Os orçamentos subsequentes consignarão, obrigatoriamente dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLAUSULA SEXTA- A aplicação dos recursos fornecidos pela **PREFEITURA**, bem como a comprovação da utilização dos mesmos obedecerá as normas seguintes:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

1º as transferências à EMATER- GO na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através da conta CONVÊNIO /PREFEITURA/ EMATER- GO Escritório regional de Santa Fé de Goiás de nº _____) junto ao Banco do Estado de Goiás S/A , BEG Agência 137 de Santa Fé de Goiás, conforme o ofício de autorização da Prefeitura ao respectivo Banco repassador ou via depósito/ crédito bancários, ou mediante cheques nominais a EMATER- GO com posterior fornecimento de recibo esta.

2º a EMATER_ GO recolherá as importâncias recebidas nas contas Regionais em conta bancária única e centralizada em Goiânia - GO, para todos os Convênios com Prefeituras que realizar no Estado de Goiás, para a aplicação dos recursos oriundos dos presente convênio, movimentando-a conforme suas necessidades de custeio e investimento da Empresa.

3º a comprovação será feita mediante a EMATER-GO a PREFEITURA, de um relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, a conta do presente Convênio, no exercício anterior.

CLAUSULA SÊTIMA- A prorrogação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio, serão de responsabilidade exclusiva da EMATER- GO.

CLAUSULA OITAVA- A PREFEITURA, poderá, a qualquer tempo, promover, por si ou por terceiro autorizados, a verificação dos trabalhos objetos deste convênio.

CLAUSULA NONA- Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município pela EMATER- GO cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA DÉCIMA- Este convênio entra em vigor data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser aditado ou rescindido por qualquer partes convenientes em caso de inoberservância de quaisquer de suas cláusulas, bem como por livre espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até seu término não houver denunciado, mediante prévio de 90 (noventa) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Havendo aumento ou redução de Nº de Técnicos lotados no Município, conforme estabelecido neste Convênio, a Prefeitura Municipal compromete-se a enviar ao Banco do Estado de Goiás S/A BEG ou ao Banco do Brasil S/A, nova autorização para o repasse financeiro à EMATER- GO quando for o caso.

SUB- CLAUSULA ÚNICA- Ocorrendo no período pactuado, reajuste salarial, o aumento ou redução de nº de técnicos, as partes assinarão Termo Aditivo ao presente Termo, de forma a adaptá-lo a aquela nova situação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente Convênio, obrigatoriamente, deverá ser submetido à registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios após publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- a 1ª via deste Termo seguida da Lei Municipal autorizativa e do respectivo empenho, serão encaminhadas para a PREFEITURA para registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios. As demais vias serão distribuídas uma para a PREFEITURA e as restantes à EMATER- GO.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- Para dirimir as questões resultantes deste Termo de Convênio, não resolvidas administrativamente as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia GO com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

E, para validade do que acima ficou estipulado, lavrou -se em 06 (seis) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assiandas pelos convenientes e testemunhas abaixo.

Goiânia , 27 de maio de 1998

PRESIDENTE DA EMATER- GO

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás_ GO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Santa Fé de Goiás, 27 de maio de 1998

Assunto: **AUTORIZAÇÃO (Faz);**

SR. GERENTE;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, mediante instrumento, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A** agência 639-4 da Praça de Jussara- Go a debitar sua conta nº _____ a quantia correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais Mensais) a ser debitado até o dia 10 de cada mês, transferindo imediatamente, para a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER- GO** conta Convênio/Prefeituras/ EMATER-GO Escritório Regional de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás nº _____ da Agência nº 137 do Banco do Estado de Goiás, S/A BEG sito Avenida Araguaia 1314 a partir do dia _____ de junho de 1998.

Tal resolução terá validade enquanto vigorar o Convênio firmado entre esta Prefeitura e a EMATER - GO, ou até novo documento seja endereçado a esta Agência modificando ou cancelando referida autorização.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUZA LOPES
Secretário Municipal de Finanças

AO BANCO DO BRASIL S/A
Agência 639- 4
Jussara - GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO AGRICOLA

Pelo presente instrumento deste contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa de direito jurídico público e interno inscrita no **CGC/MF 25. 107.517/0001-05** situada a rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Setor Parques dos Buritis nesta cidade, que neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI 366.565 SSP/GO CPF 053.308.871-53 residente e domiciliado a Rua José Bonifácio 654 Setor Serrinha nesta cidade de Santa Fé de Goiás, que neste ato é chamado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **SR.** _____

_____ brasileiro, solteiro, portador da CI _____ CPF _____ Técnico Agrícola carteira de Técnico Agrícola _____ residente e domiciliado a Avenida Araguaia nº _____ centro de Santa Fé de Goiás, que neste ato simplesmente doravante chamado **CONTRATADO** contrato que celebra entre si com Cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** é formado pela Escola Técnica Federal de Urutaí - Go com um curso de duração de 03 (três) anos no qual compromete a prestar todos serviços estipulados neste contrato e no órgão que exercer suas atividades, tanto municipal Estadual ou Federal.

CLAUSULA SEGUNDA- O **CONTRATADO** compromete a prestar serviços ao órgão designada pela Prefeitura na área rural e agropecuária dentro do município da **CONTRATANTE** sem discriminação de quem quer que seja, prometendo oferecer tecnologia para melhorar a produção agrícola e pecuária no município.

CLAUSULA TERCEIRA- Pelo serviço prestado ao município a Prefeitura pagará o **CONTRATADO** a importância supra de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais) perfazendo um total de uma quantia supra de R\$ _____ por _____ meses de serviço prestado a essa municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA QUARTA- A vigência do Presente contrato e de _____ meses passando a vigorar a partir da data de sua assinatura que é do dia _____ de 1998 e seu vencimento no dia 31 de dezembro de 1998.

CLAUSULA QUINTA- Fica deduzido a parte do Imposto de Renda Retido na Fonte alíquota devida, quando o contrato atingir o mesmo.

CLAUSULA SEXTA- Este contrato pode ser rescindido a qualquer momento por combinação de ambas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias se caso nenhuma das partes cumprir e desrespeitar uma das clausula deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA- Fica estipulado a multa de 10 (dez por cento) do valor global do contrato para parte que der causa as suspensão do referido contrato.

CLAUSULA OITAVA- E, por estar ambas partes de comum acordo e tudo acertado elegem o foro da Comarca de Jussara para derimir quaisquer dúvida pendente oriunda do presente contrato.

E, por estar tudo ajustado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma presença de duas testemunhas civilmente capaz.

Santa Fé de _____ de 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Tecnico Agrícola

testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

Av. Araguaia N.º 1.073 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTÓGRAFO LEI N.º 183 /98

De, 07 de Maio de 1998.

AUTORIZA-SE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO COM A EMATER-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

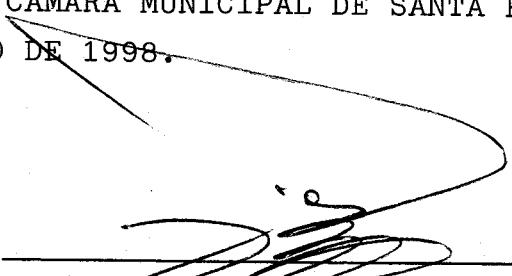
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, devidamente autorizado a assinar o Convênio consoante minuta anexa, que passa a integra-la para todos fins de direito, com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO, possibilitando aquela empresa prestar assistência técnica aos produtores rurais deste Município, contribuindo com valor de R\$6000,00 (seis mil reais) correspondente a cada Técnico lotado na Municipalidade por ano.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, prevista no referido instrumento, para celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir Crédito Especial ou Suplementar, nos valores suficientes para fins desta Lei, se caso não estiver no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.


CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
- Presidente da Câmara -

O PODER EMANA DO POVO E EM SEU NOME É EXERCÍDO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

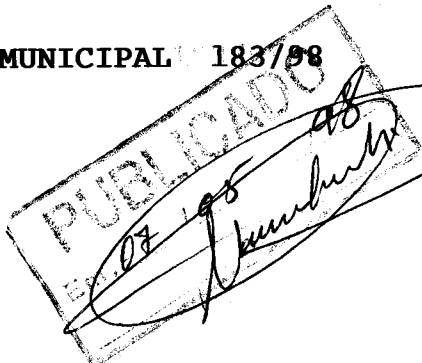
Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 183/98

DE 07 de maio de 1998



AUTORIZA SE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONVÊNIO COM A EMATER GO E dá outras providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÊ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei, devidamente autorizado a assinar o Convênio consoante minuta anexa que passa a integra-lo para todos fins de direito com a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL 'EMATER- GO'** possibilitando aquela empresa prestar a asssitência técnica aos produtores rurais deste Município, contribuindo com o valor de R\$ 6000,00 (seis mil reais) correspondente a cada técnico lotado na Municipalidade ano.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado ainda, a tomar todas providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, prevista no referido instrumento, para celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive abrir Crédito Especial ou Suplementar, nos valoressuficientes desta lei. se caso não estiver no vigente orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÊ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Of.030/98

Santa Fé de Goiás, 20 de março de 1998

SR. GERENTE;

Tem a presente a finalidade de autorizar a V.Sª a determinar a providências no sentido que seja debitado do 3º repasse do ICMS de cada mês desta Prefeitura, a partir de ABRIL/98 a importância de 100 UFRs atualizado e creditado na conta corrente nº 540.078.3 da ASSOCIAÇÃO DO VALE DO ARAGUAIA(digo; ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ARAGUAIA, agência 176, Banco do Estado de Goiás S/A Britânia-GO.

Ao ensejo, renovo a V. Sª protestos de elevada estima e dsitinta considerações .

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXMº SRº

DD. GERENTE DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS
GÃO IJÂ N I I A - GO

**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA FÉ DE GOIÁS**

SANTA FÉ DE GOIÁS, 26 DE MARÇO DE 1998.

Senhor Vereador,

Tem a honra de apresentar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 111/98, que determina a criação de uma comissão de estudos para a elaboração do Plano Diretor Municipal de Santa Fé de Goiás, com base no Plano Diretor Municipal de Goiânia, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial de Goiânia, em 1992, e no Plano Diretor Municipal de Brasília, aprovado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Territorial de Brasília, em 1992.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

**ANTÔNIO MÁRCIO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

Senhor Vereador,
Senhor Vereador do Município de Santa Fé de Goiás - GO
Goiânia - GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSITÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER- GO EA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS- GO objetivando o desenvolvimento de um programa de extensão rural.

Aos 25 dias do mês de maio de 1998, a Empresa, de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, doravante designada **EMATER- GO** sediada em Goiânia- GO por seu Presidente' Dr. **PAULO ROBERTO DA COSTA FERREIRA** e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, - Estado de Goiás, doravante denominada **PREFEITURA**, por seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, devidamente autorizado pela Municipal **183/98** de 08 de maio de 1998, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores e bem estar social' mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA- A **EMATER- GO**; empresa pública estadual, criada pelo Decreto nº 735, de 16.12.75, por autorização da Lei 7.969, de 15.10.75, com as alterações da Lei 12.733 de 07.12.95 e do Decreto 4.628, de 29.01.96, desenvolverá, observadas as diretrizes de Programa do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município ora conveniente, visando á melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLAUSULA SEGUNDA- São objetivos gerais do presente convênio:

1º o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas:

2º a formação de mentalidade de conservacionista dos recursos naturais renováveis (água, solo, flora e fauna)

3º a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

- 4º o desenvolvimento da juventurda rural;
- 5º a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas ao cooperativismo, sindicalismo e lideranças;
- 6º a capacidade de produtores para uso do crédito rural;
- 7º executar e suprvisionar o crédito rural em suas formas educativas;
- 8º Orientar no benficiamento, classificado e comercialização da população;
- 9º promover a obtenção de inromações que permitam apuração das necessidades da agropecuária, a programação das ações e a avaliação dos progressos alcançados;
- 10º executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural, integradas a outros programas que foram julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;
- 11º desenvolvimento de politica de pesquisa agropecuária;
- 12º assessorar e acompanhar os trabalhos sociais programados pela municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA- A EMATER- GOse compremete:

- 1º desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Municipio de Santa Fé de Goiás, com pessoal especializado e equipamento necessários á execução dos trabalhos bem como suprvisionar os serviços a serem realizados a proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
- 2º responder pelas obrigações trabalhista relativas ao pessoal amitido para o trabalhos referido no item anterior
- 3º apresentar a **PREFEITURA**, até 30 de março cada ano, relatatório dos trabalhos realizados á conta do presente Convênio;
- 4º elaborar e apresentar á **PREFEITURA**, até 40 dias após a assinatura do presente termo, o plano de trabalho relativo ao execicio correspondente, e nos subseqente, até o dia 15 do mês de fevereiro reseptivo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

5º fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER- GO/ PREFEITURA.

6º fornecer a PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que possa fazer declaração ao Tribunal de Contas dos Municípios, confirmando a realização dos trabalhos se exigido pelo Tribunal;

CLAUSULA QUARTA- A PREFEITURA se compromete:

1º incluir seus orçamentos anuais, a importância destinada aos serviços previsto neste Convênio, ao correspondente a R\$ 6000,00 (seis mil reais) ano, por técnico lotado no Escritório local no Município Conveniente totalizando 01 (um) técnicos, per fazendo um total global de R\$ 6000,00 (seis mil reais) A partir do segundo técnico, lotado ao PL, inclusive, inclusive o custo individual fixado no item I desta Clausula, fica convencionado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por Técnico subsequente/ano.

1.1. emitir respectivo empenho, na forma estabelecida na Clausula Quinta deste Termo;

2º transferir a EMATER- GO os recursos referido no item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

3º colocar a disposição da EMATER- GO, em comodata e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens móveis e equipamentos julgados necessários, de comum acordo, para a instalação do Escritório local da EMATER- GO no Município;

4º ceder a disposição da EMATER- GO, sem para esta, uma secretária, para auxiliar e secretariar os trabalhos do Escritório Local, quando necessário;

5º colocar a disposição da EMATER- GO sala ou instalação apropriadas gratuitamente, para bom funcionamento do Escritório Local do Município.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385.1177

CEP 76.265-000

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA- A falta de cumprimento pela **PREFEITURA** do disposto no item 2 (dois) desta **CLAUSULA**, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, faltarão a **EMATER- GO** suspender suas atividades no Município, até a regularização e integral cumprimento.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA- O valor pactuado nesta **Claúsula** entre as partes, será reajustado anualmente de conformidade com os índices inflacionários apurados no período.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA- A prefeitura colocará a disposição da **EMATER-GO**, sem ônus para esta, um cômodo para a abertura e funcionamento do Escritório local da **EMATER- GO** em
sem prejuízo das demais obrigações assumidas e contidas no itens 3º, 4º e 5º da **Clausula** quarta.

SUB-CLAUSULA QUARTA - Ficam suspensas, enquanto este Convênio permitir a abertura e funcionamento do Escritório Local com apenas o Técnico e a secretária cedido pela Prefeitura, na forma prevista, as obrigações desta perante a **EMATER**, contidas na **Claúsula** Quarta, itens 1º, sub-itens 1.1. 1, 2 e 2. e suspensa ainda integralmente a **cláusula** 6ª.

SUB- CLAUSULA QUINTA- As despesas decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 10.18.111. 1.041 3.2.20 cujo empenho do presente exercício, ainda por estimativa, é de nº da data 25.05.98 no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a lotação de 01 (um) técnico no Município.

SUB-CLAUSULA ÚNICA- Os orçamentos subsequentes consignarão, obrigatoriamente dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLAUSULA SEXTA- A aplicação dos recursos fornecidos pela **PREFEITURA**, bem como a comprovação da utilização dos mesmos obedecerá as normas seguintes:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385,1177

CEP 76.265-000

1º as transferências à EMATER- GO na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através da conta CONVÊNIO /PREFEITURA/ EMATER- GO Escritório regional de Santa Fé de Goiás de nº _____) junto ao Banco do Estado de Goiás S/A , BEG Agência 137 de Santa Fé de Goiás, conforme o ofício de autorização da Prefeitura ao respectivo Banco repassador ou via depósito/ crédito bancários, ou mediante cheques nominais a EMATER- GO com posterior fornecimento de recibo esta.

2º a EMATER_ GO recolherá as importâncias recebidas nas contas Regionais em conta bancária única e centralizada em Goiânia - GO, para todos os Convênios com Prefeituras que realizar no Estado de Goiás, para a aplicação dos recursos oriundos dos presente convênio, movimentando-a conforme suas necessidades de custeio e investimento da Empresa.

3º a comprovação será feita mediante a EMATER-GO a PREFEITURA, de um relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, a conta do presente Convênio, no exercício anterior.

CLAUSULA SÊTIMA- A prorrogação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio, serão de responsabilidade exclusiva da EMATER- GO.

CLAUSULA OITAVA- A PREFEITURA, poderá, a qualquer tempo, promover, por si ou por terceiro autorizados, a verificação dos trabalhos objetos deste convênio.

CLAUSULA NONA- Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município pela EMATER- GO cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA DÉCIMA- Este convênio entra em vigor ' data de sua assinatura, vigorando pelo prazo se 04 (quatro) ano, podendo ser aditado ou rescindido por qualquer partes convenientes em ' caso de inoberservância de quaisquer de suas cláusulas, bem como por livre espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até seu término não houver denunciado, mediante prévio' de 90 (noventa) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Havendo aumento ou re- ' dução de Nº de Técnicos lotados no Município, conforme estabelecido ' neste Convênio, a Prefeitura Muniipal compromete -se enviar ao Banco do Estado de Goiás S/A BEG ou ao Banco do Brasil S/A , nova autorização para o repasse financeiro á EMATER- GO qaundo for o caso.

SUB- CLAUSULA ÚNICA- Ocorrendo no período pactua- ' do, reajuste salariais, o aumento ou redução de nº de técnic EL, as ' partes assinarão Terno Aditivo ao presente Termo, de forma a adapta-lo aquela novas situação .

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O presente Convênio, obri- ' gatoriamente, deverá ser submetido á registro junto ao Tribunal de ' ' Contas dso Municipios após publicado o seu extrato no Diário Oficial' do Estado de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- a 1ª via deste Termo ' seguida da Lei Municipal autorizativa e do respectivo empenho, serão encaminhadas peal a PREFEITURA para registro junto ao Tribuan de Con- ' tas dos Municipios. As demais vias serão dsitribuídas uma a PREFEITURA E as restante á EMATER- GO

CLAUSULA DÉCIMA QAUARTA- Para derimir as questões ' resultante deste Termo de Convênio, não resolvidos administrativamente as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia GO com a renúncia expres- ' sa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

E, para validade do que acima ficou estipulado, lavrou -se em 06 (seis) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assiandas pelos convenientes e testemunhas abaixo.

Goiânia , 27 de maio de 1998

PRESIDENTE DA EMATER- GO

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás_ GO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Santa Fé de Goiás, 27 de maio de 1998

Assunto: **AUTORIZAÇÃO (Faz);**

SR. GERENTE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
Estado de Goiás, mediante instrumento, **AUTORIZA O BANCO DO BRASIL S/A**
' agência 639-4 da Praça de Jussara- Go a debitar sua conta nº
(_____)
a quantia correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais Mensais) a
ser debitado até o dia 10 de cada mês, transferindo imediatamente,
para a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER- GO**
conta Convênio/Prefeituras/ EMATER-GO Escritório Regional de Santa
Fé de Goiás, Estado de Goiás nº _____ da Agência nº 137 do
Banco do Estado de Goiás, S/A BEG sito Avenida Araguaia 1314 a partir
do dia _____ de junho de 1998.

Tal resolução terá validade enquanto vigo-
rar o Convênio firmado entre esta Prefeitura e a EMATER - GO, ou
até novo documento seja endereçado a esta Agência modificando ou can-
celando referida autorização.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUZA LOPES
Secretário Municipal de Finanças

AO BANCO DO BRASIL S/A
Agência 639- 4
Jussara - GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO AGRICOLA

Pelo presente instrumento deste contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa de direito jurídico público e interno inscrita no **CGC/MF 25. 107.517/0001-05** situada a rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Setor Parques dos Buritis nesta cidade , que neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI 366.565 SSP/GO CPF 053.308.871-53 residente e domiciliado a Rua José Bonifácio 654 Setor Serrinha nesta cidade de Santa Fé de Goiás, que neste ato é chamado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **SR.**

_____ brasileiro, solteiro, portador da CI _____ CPF _____ Técnico Agrícola carteira de Técnico Agrícola _____ residente e domiciliado a Avenida Araguaia nº _____ centro de Santa Fé de Goiás, que neste ato simplesmente doravante chamado **CONTRATADO** contrato que celebra entre si com Cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** é formado pela Escola Técnica Federal de Urutaí - Go com um curso de duração de 03 (três) anos no qual compromete a prestar todos serviço estipulado neste contrato e no órgão que exercer suaa atividades, tanto municipal Estadual ou Federal.

CLAUSULA SEGUNDA- O **CONTRATADO** compromete a prestar serviço ao órgão designada pela a prefeitura na área rural e agropecuária dentro do município da **CONTRATANTE** sem discriminação de quem quer que seja, prometendo oferecer tecnologia para melhorar a produção agricola e pecuária no município.

CLAUSULA TERCEIRA- Pelo serviço prestado ao municipio a Prefeitura pagará o **CONTRATADO** a importância supra de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais) perfazendo um total de uma quantidade supra de R\$ _____ por _____ meses de serviço prestado a essa municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA QUARTA- A vigência do Presente contrato e de _____ meses passando a vigorar a partir da data de sua assinatura que é do dia _____ de 1998 e seu vencimento no dia 31 de dezembro de 1998.

CLAUSULA QUINTA- Fica deduzido a parte do Imposto de Renda Retido na Fonte alíquota devida, quando o contrato atingir o mesmo.

CLAUSULA SEXTA- Este contrato pode ser rescindido a qualquer momento por combinação de ambas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias se caso nenhuma das partes cumprir e desrespeitar uma das clausula deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA- Fica estipulado a multa de 10 (dez por cento) do valor global do contrato para parte que der causa as suspensão do referido contrato.

CLAUSULA OITAVA E, por estar ambas partes de comum acordo e tudo acertado elegem o foro da Comarca de Jussara para derimir quaisquer dúvida pendente oriunda do presente contrato.

E, por estar tudo ajustado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma presença de duas testemunhas civilmente capaz.

Santa Fé de _____ de 1998

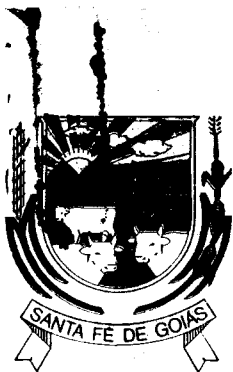
ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Tecnico Agrícola

testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

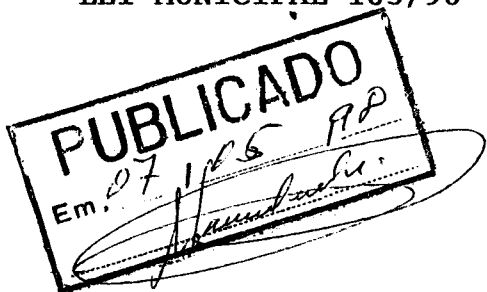
Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 183/98

De 07 de maio de 1998



Autoriza -se o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar Convênio com a EMATER- GO e dá outra Providências etc.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIO NO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei; devidamente autorizado a assinar Convênio consoantes minuta anexa que passa a integra-lo para todos fins de direito com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXETENSÃO RURAL EMATER- GO possibilitando aquela empresa prestar a assistência técnica aos Produtores rurais deste Município, contribuindo com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a cada técnico lotado na Municipalidade ano.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a tomar todas providências jurídicas, orçamentárias financeiras e contábeis, prevista no referido instrumento para celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive a abrir crédito Especial ou Suplementar, nos valores suficientes desta Lei, se caso não estiver no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER- GO EA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS- GO objetivando o desenvolvimento de um programa de extensão rural.

Aos 25 dias do mês de maio de 1998, a Empresa, de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, doravante designada **EMATER- GO** sediada em Goiânia- GO por seu Presidente'' Dr. **PAULO ROBERTO DA COSTA FERREIRA** e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, - Estado de Goiás, doravante denominada **PREFEITURA**, por seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, devidamente autorizado pela Municipal **183/98** de 08 de maio de 1998, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores e bem estar social'' mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA- A EMATER- GO; empresa pública estadual, criada pelo Decreto nº 735, de 16.12.75, por autorização da Lei 7.969, de 15.10.75, com as alterações da Lei 12.733 de 07.12.95 e do Decreto 4.628, de 29.01.96, desenvolverá, observadas as diretrizes de Programa do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município ora conveniente, visando á melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLAUSULA SEGUNDA- São objetivos gerais do presente convênio:

1º o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas:

2º a formação de mentalidade de conservacionista dos recursos naturais renováveis(água, solo, flora e fauna)

3º a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

4º o desenvolvimento da juventurda rural;
5º a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas ao cooperativismo, sindicalismo e lideranças;

6º a capacidade de produtores para uso do crédito rural;

7º executar e suprvisionar o crédito rural em suas formas educativas;

8º Orientar no benficiamento, classificado e comercialização da população;

9º promover a obtenção de inromações que permitam apuração das necessidades da agropecuária, a programação das ações e a avaliação dos progressos alcançados;

10º executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural, integradas a outros programas que foram julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;

11º desenvolvimento de politica de pesquisa agropecuária;

12º assessorar e acompanhar os trabalhos sociais programados pela municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA- A EMATER- GOse compremete:

1º desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Municipio de Santa Fé de Goiás, com pessoal especializado e equipamento necessários á execução dos trabalhos bem como suprvisionar os serviços a serem realizados a proceder ao controle e a avaliação dos resultados;

2º responder pelas obrigações trabalhista relativas ao pessoal amitido para o trabalhos referido no item anterior

3º apresentar a **PREFEITURA**, até 30 de março cada ano, relatatório dos trabalhos realizados á conta do presente Convênio;

4º elaborar e apresentar á **PREFEITURA**, até 40 dias após a assinatura do presente termo, o plano de trabalho relativo ao execicio correspondente, e nos subsequente, até o dia 15 do mês de fevereiro reseptivo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, -

Fone: 385-1177 -

CEP 76.265-000

5º fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER- GO/ PREFEITURA.

6º fornecer a PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que possa fazer declaração ao Tribunal de Contas dos Municípios, confirmando a realização dos trabalhos se exigido pelo Tribunal;

CLAUSULA QUARTA- A PREFEITURA se compromete:

1º incluir seus orçamentos anuais, a importância destinada aos serviços previsto neste Convênio, ao correspondente a R\$ 6000,00 (seis mil reais) ano, por técnico lotado no Escritório local no Município Conveniente totalizando 01 (um) técnicos, perfazendo um total global de R\$ 6000,00 (seis mil reais) A partir do segundo técnico, lotado ao PL, inclusive, inclusive o custo individual fixado no item I desta Clausula, fica convencionado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por Técnico subsequente/ano.

1.1. emitir respectivo empenho, na forma estabelecida na Clausula Quinta deste Termo;

2º transferir a EMATER- GO os recursos referido no item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

3º colocar a disposição da EMATER- GO, em comodata e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens móveis e equipamentos julgados necessários, de comum acordo, para a instalação do Escritório local da EMATER- GO no Município;

4º ceder a disposição da EMATER- GO, sem para esta, uma secretária, para auxiliar e secretariar os trabalhos do Escritório Local, quando necessário;

5º colocar a disposição da EMATER- GO sala ou instalação apropriadas gratuitamente, para bom funcionamento do Escritório Local do Município.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA- A falta de cumprimento pela **PREFEITURA** do disposto no item 2 (dois) desta **CLAUSULA**, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, faltarão a **EMATER- GO** suspender suas atividades no Município, até a regularização e integral cumprimento.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA- O valor pactuado nesta **Claúsula** entre as partes, será reajustado anualmente de conformidade com os índices inflacionários apurados no período.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA- A prefeitura colocará a disposição da **EMATER-GO**, sem ônus para esta, um cômodo para a abertura e funcionamento do Escritório local da **EMATER- GO** em sem prejuízo das demais obrigações assumidas e contidas no itens 3º, 4º e 5º da **Clausula** quarta.

SUB-CLAUSULA QUARTA - Ficam suspensas, enquanto este Convênio permitir a abertura e funcionamento do Escritório Local com apenas o Técnico e a secretária cedido pela Prefeitura, na forma prevista, as obrigações desta perante a **EMATER**, contidas na **Claúsula** Quarta, itens 1º, sub-itens 1.1. 1, 2 e 2. e suspensa ainda integralmente a **cláusula** 6ª.

SUB- CLAUSULA QUINTA- A despesas decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 10.18.111. 1.041 3.2.20 cujo empenho do presente exercício, ainda por estimativa, é de nº da data 25.05.98 no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a lotação de 01 (um) técnico no Município.

SUB-CLAUSULA ÚNICA- Os orçamentos subsequentes consignarão, obrigatoriamente dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLAUSULA SEXTA- A aplicação dos recursos fornecidos pela Prefeitura, bem como a comprovação da utilização dos mesmos obedecerá as normas seguintes:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385.1177

CEP 76.265-000

1º as transferências à EMATER- GO na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através da conta CONVÊNIO /PREFEITURA/ EMATER- GO Escritório regional de Santa Fé de Goiás de nº _____) junto ao Banco do Estado de Goiás S/A , BEG ' Agência 137 de Santa Fé de Goiás, conforme o ofício de autorização da Prefeitura ao respectivo Banco repassador ou via depósito/ crédito bancários, ou mediante cheques nominais a EMATER- GO com posterior fornecimento de recibo esta.

2º a EMATER_ GO recolherá as importâncias recebidas nas contas Regionais em conta bancária única e centralizada em Goiânia - GO, para todos os Convênios com Prefeituras que realizar no Estado de Goiás, para a aplicação dos recursos oriundos dos presente convênio, movimentando-a conforme suas necessidades de custeio e investimento da Empresa.

3º a comprovação será feita mediante a EMATER-GO a PREFEITURA, de um relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, a conta do presente Convênio, no exercício anterior.

CLAUSULA SÉTIMA- A prorrogação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio, serão de responsabilidade exclusiva da EMATER- GO.

CLAUSULA OITAVA- A PREFEITURA, poderá, a qualquer tempo, promover, por si ou por terceiro autorizados, a verificação dos trabalhos objetos deste convênio.

CLAUSULA NONA- Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município pela EMATER- GO cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385.1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA DÉCIMA- Este convênio entra em vigor ' data de sua assinatura, vigorando pelo prazo se 04 (quatro) ano, podendo ser aditado ou rescindido por qualquer partes convenientes em ' caso de inoberservância de quaisquer de suas cláusulas, bem como por livre espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até seu término não houver denunciado, mediante prévio' de 90 (noventa) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Havendo aumento ou re- ' dução de Nº de Técnicos lotados no Município, conforme estabelecido ' neste Convênio, a Prefeitura Muniipal compromete -se enviar ao Banco do Estado de Goiás S/A BEG ou ao Banco do Brasil S/A , nova autorização para o repasse financeiro á EMATER- GO qaundo for o caso.

SUB- CLAUSULA ÚNICA- Ocorrendo no período pactua- do, reajuste salariais, o aumento ou redução de nº de técnic EL, as ' partes assinarão Terno Aditivo ao presente Termo, de forma a adapta-lo aquela novas situação .

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O presente Convênio, obrigatoriamente, deverá ser submetido á registro junto ao Tribunal de ' ' Contas dso Municipios após publicado o seu extrato no Diário Oficial' do Estado de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- a 1ª via deste Termo ' seguida da Lei Municipal autorizativa e do respectivo empenho, serão encaminhadas peal a PREFEITURA para registro junto ao Tribuan de Con- tas dos Municipios. As demais vias serão dsitribuídas uma a PREFEITURA E as restante á EMATER- GO

CLAUSULA DÉCIMA QAUARTA- Para derimir as questões ' resultante deste Termo de Convênio, não resolvidos administrativamente as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia GO com a renúncia expres- sa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho, -

Fone: 385-1177 -

CEP 76.265-000

E, para validade do que acima ficou estipulado, lavrou -se em 06 (seis) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assiandas pelos convenientes e testemunhas abaixo.

Goiânia , 27 de maio de 1998

PRESIDENTE DA EMATER- GO

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás_ GO

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Santa Fé de Goiás, 27 de maio de 1998

Assunto: **AUTORIZAÇÃO (Faz);**

SR. GERENTE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
Estado de Goiás, mediante instrumento, **AUTORIZA O BANCO DO BRASIL S/A**
' agência 639-4 da Praça de Jussara- Go a debitar sua conta nº
(_____)
a quantia correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais Mensais) a
ser debitado até o dia 10 de cada mês, transferindo imediatamente,
para a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER- GO**
conta Convênio/Prefeituras/ EMATER-GO Escritório Regional de Santa
Fé de Goiás, Estado de Goiás nº _____ da Agência nº 137 do
Banco do Estado de Goiás, S/A BEG sito Avenida Araguaia 1314 a partir
do dia _____ de junho de 1998.

Tal resolução terá validade enquanto vigo-
rar o Convênio firmado entre esta Prefeitura e a EMATER - GO, ou
até novo documento seja endereçado a esta Agência modificando ou can-
celando referida autorização.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUZA LOPES

Secretário Municipal de Finanças

AO BANCO DO BRASIL S/A

Agência 639- 4

Jussara - GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Santa Fé de Goiás, 27 de maio de 1998

Assunto: **AUTORIZAÇÃO (Faz);**

SR. GERENTE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
Estado de Goiás, mediante instrumento, **AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A**
' agência 639-4 da Praça de Jussara- Go a debitar sua conta nº
(_____)
a quantia correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais Mensais) a
ser debitado até o dia 10 de cada mês, transferindo imediatamente,
para a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER- GO**
conta Convênio/Prefeituras/ EMATER-GO Escritório Regional de Santa
Fé de Goiás, Estado de Goiás nº _____ da Agência nº 137 do
Banco do Estado de Goiás, S/A BEG sito Avenida Araguaia 1314 a partir
do dia _____ de junho de 1998.

Tal resolução terá validade enquanto vigo-
rar o Convênio firmado entre esta Prefeitura e a EMATER - GO, ou
até novo documento seja endereçado a esta Agência modificando ou can-
celando referida autorização.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUZA LOPES
Secretário Municipal de Finanças

AO BANCO DO BRASIL S/A
Agência 639- 4
Jussara - GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO AGRICOLA

Pelo presente instrumento deste contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa de direito jurídico público e interno inscrita no **CGC/MF 25. 107.517/0001-05** situada a rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Setor Parques dos Buritis nesta cidade , que neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI 366.565 SSP/GO CPF 053.308.871-53 residente e domiciliado a Rua José Bonifácio 654 Setor Serrinha nesta cidade de Santa Fé de Goiás, que neste ato é chamado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **SR.** _____

_____ brasileiro, solteiro, portador da CI _____ CPF _____ Técnico Agrícola carteira de Técnico Agrícola _____ residente e domiciliado a Avenida Araguaia nº _____ centro de Santa Fé de Goiás, que neste ato simplesmente doravante chamado **CONTRATADO** contrato que celebra entre si com cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** é formado pela Escola Técnica Federal de Urutaí - Go com um curso de duração de 03 (três) anos no qual compromete a prestar todos serviços estipulados neste contrato e no órgão que exercer suas atividades, tanto municipal Estadual ou Federal.

CLAUSULA SEGUNDA- O **CONTRATADO** compromete a prestar serviços ao órgão designada pela Prefeitura na área rural e agropecuária dentro do município da **CONTRATANTE** sem discriminação de quem quer que seja, prometendo oferecer tecnologia para melhorar a produção agrícola e pecuária no município.

CLAUSULA TERCEIRA- Pelo serviço prestado ao município a Prefeitura pagará o **CONTRATADO** a importância supra de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais) perfazendo um total de uma quantia supra de R\$ _____ por _____ meses de serviço prestado a essa municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA QUARTA- A vigência do Presente contrato e de _____ meses passando a vigorar a partir da data de sua assinatura que é do dia _____ de 1998 e seu vencimento no dia 31 de dezembro de 1998.

CLAUSULA QUINTA- Fica deduzido a parte do Imposto de Renda Retido na Fonte alíquota devida, quando o contrato atingir o mesmo.

CLAUSULA SEXTA- Este contrato pode ser rescindido a qualquer momento por combinação de ambas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias se caso nenhuma das partes cumprir e desrespeitar uma das clausula deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA- Fica estipulado a multa de 10 (dez por cento) do valor global do contrato para parte que der causa as suspensão do referido contrato.

CLAUSULA OITAVA E, por estar ambas partes de comum acordo e tudo acertado elegem o foro da Comarca de Jussara para derimir qualquer dúvida pendente oriunda do presente contrato.

E, por estar tudo ajustado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma presença de duas testemunhas civilmente capaz.

Santa Fé de _____ de 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Tecnico Agrícola

testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____



ESTADO DE GOIÁS

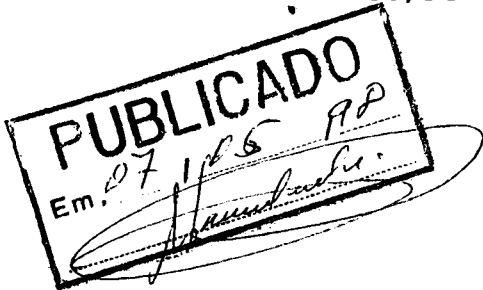
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 183/98



De 07 de maio de 1998

Autoriza -se o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar Convênio com a EMATER- GO ' e dá outra Providências etc.....

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIO NO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei; devidamente autorizado a assinar Convênio consoantes ' minuta anexa que passa a integra-lo para todos fins de direito com a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXETENSÃO RURAL EMATER- GO** possibilitando aquela empresa prestar a assistência técnica aos Produtores rurais deste Município, contribuindo com o valor de R\$ 6.000,00 (seis ' mil reais) correspondente a cada técnico lotado na Municipalidade ano.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda a tomar todas providências jurídicas, orça- ' mentárias financeiras e contábeis , prevista no referido instrumento ' para celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive a abrir crédito Especial ou Suplementar , nod valores suficientes desta Lei, ' se caso não estiver no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ' FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385.1177

CEP 76.265-000

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER- GO EA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS- GO objetivando o desenvolvimento de um programa de extensão rural.

Aos 25 dias do mês de maio de 1998, a Empresa, de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, doravante designada **EMATER- GO** sediada em Goiânia- GO por seu Presidente' Dr. **PAULO ROBERTO DA COSTA FERREIRA** e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, - Estado de Goiás, doravante denominada **PREFEITURA**, por seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, devidamente autorizado pela Municipal 183/98 de 08 de maio de 1998, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores e bem estar social' mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA- A EMATER- GO; empresa pública estadual, criada pelo Decreto nº 735, de 16.12.75, por autorização da Lei 7.969, de 15.10.75, com as alterações da Lei 12.733 de 07.12.95 e do Decreto 4.628, de 29.01.96, desenvolverá, observadas as diretrizes de Programa do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município ora conveniente, visando à melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLAUSULA SEGUNDA- São objetivos gerais do presente convênio:

1º o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas:

2º a formação de mentalidade de conservacionista dos recursos naturais renováveis (água, solo, flora e fauna)

3º a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385.1177

CEP 76.265-000

- 4º o desenvolvimento da juventurda rural;
 - 5º a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas ao cooperativismo, sindicalismo e lideranças;
 - 6º a capacidade de produtores para uso do crédito rural;
 - 7º executar e supervisionar o crédito rural em suas formas educativas;
 - 8º Orientar no beneficiamento, classificado e comercialização da população;
 - 9º promover a obtenção de inromações que permitam apuração das necessidades da agropecuária, a programação das ações e a avaliação dos progressos alcançados;
 - 10º executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural, integradas a outros programas que foram julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;
 - 11º desenvolvimento de politica de pesquisa agropecuária;
 - 12º assessorar e acompanhar os trabalhos sociais programados pela municipalidade.
- CLAUSULA TERCEIRA-** A EMATER- GOse compremete:
- 1º desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Municipio de Santa Fé de Goiás, com pessoal especializado e equipamento necessários á execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados a proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
 - 2º responder pelas obrigações trabalhista relativas ao pessoal amitido para o trabalhos referido no item anterior'
 - 3º apresentar a **PREFEITURA**, até 30 de março ' cada ano, relatatório dos trabalhos realizados á conta do presente Convênio;
 - 4º elaborar e apresentar á **PREFEITURA**, até 40 dias após a assinatura do presente termo, o plano de trabalho relativo ao execicio correspondente, e nos subsequente, até o dia 15 do ' mês de fevereiro resepectivo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

5º fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER- GO/ PREFEITURA.

6º fornecer a PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que possa fazer declaração ao Tribunal de Contas dos Municípios, confirmando a realização dos trabalhos se exigido pelo Tribunal;

CLAUSULA QUARTA- A PREFEITURA se compromete:

1º incluir seus orçamentos anuais, a importância destinada aos serviços previsto neste Convênio, ao correspondente a R\$ 6000,00 (seis mil reais) ano, por técnico lotado no Escritório local no Município Conveniente totalizando 01 (um) técnicos, perfazendo um total global de R\$ 6000,00 (seis mil reais) A partir do segundo técnico, lotado ao PL, inclusive, inclusive o custo individual fixado no item I desta Clausula, fica convencionado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por Técnico subsequente/ano.

1.1. emitir respectivo empenho, na forma estabelecida na Clausula Quinta deste Termo;

2º transferir a EMATER- GO os recursos referido no item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

3º colocar a disposição da EMATER- GO, em comodata e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens móveis e equipamentos julgados necessários, de comum acordo, para a instalação do Escritório local da EMATER- GO no Município;

4º ceder a disposição da EMATER- GO, sem para esta, uma secretária, para auxiliar e secretariar os trabalhos do Escritório Local, quando necessário;

5º colocar a disposição da EMATER- GO sala ou instalação apropriadas gratuitamente, para bom funcionamento do Escritório Local do Município.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA- A falta de cumprimento pela **PREFEITURA** do disposto no item 2 (dois) desta **CLAUSULA**, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, faltarão a **EMATER- GO** suspender suas atividades no Município, até a regularização e integral cumprimento.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA- O valor pactuado nesta **Claúsula** entre as partes, será reajustado anualmente de conformidade com os índices inflacionários apurados no período.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA- A prefeitura colocará a disposição da **EMATER-GO**, sem ônus para esta, um cômodo para a abertura e funcionamento do Escritório local da **EMATER- GO** em sem prejuízo das demais obrigações assumidas e contidas no itens 3º, 4º e 5º da **Clausula** quarta.

SUB-CLAUSULA QUARTA - Ficam suspensas, enquanto este Convênio permitir a abertura e funcionamento do Escritório Local com apenas o Técnico e a secretária cedido pela Prefeitura, na forma prevista, as obrigações desta perante a **EMATER**, contidas na **Claúsula** Quarta, itens 1º, sub-itens 1.1. 1, 2 e 2. e suspensa ainda integralmente a **cláusula** 6ª.

SUB- CLAUSULA QUINTA- As despesas decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 10.18.111. 1.041 3.2.20 cujo empenho do presente exercício, ainda por estimativa, é de nº da data 25.05.98 no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a lotação de 01 (um) técnico no Município.

SUB-CLAUSULA ÚNICA- Os orçamentos subsequentes consignarão, obrigatoriamente dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLAUSULA SEXTA- A aplicação dos recursos fornecidos pela **PREFEITURA**, bem como a comprovação da utilização dos mesmos obedecerá as normas seguintes:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Pone: 385.1177

CEP 76.265-000

1º as transferências á EMATER- GO na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através da conta CONVÊNIO /PREFEITURA/ EMATER- GO Escritório regional de Santa Fé de Goiás de nº _____) junto ao Banco do Estado de Goiás S/A , BEG Agência 137 de Santa Fé de Goiás, conforme o ofício de autorização da Prefeitura ao respectivo Banco repassador ou via depósito/ crédito bancários, ou mediante cheques nominais a EMATER- GO com posterior fornecimento de recibo esta.

2º a EMATER_ GO recolherá as importâncias recebidas nas contas Regionais em conta bancária única e centralizada em Goiânia - GO, para todos os Convênios com Prefeituras que realizar no Estado de Goiás, para a aplicação dos recursos oriundos dos presente convênio, movimentando-a conforme suas necessidades de custeio e investimento da Empresa.

3º a comprovação será feita mediante a EMATER-GO a PREFEITURA, de um relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, a conta do presente Convênio, no exercício anterior.

CLAUSULA SÊTIMA- A prorrogação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio, serão de responsabilidade exclusiva da EMATER- GO.

CLAUSULA OITAVA- A PREFEITURA, poderá, a qualquer tempo, promover, por si ou por terceiro autorizados, a verificação dos trabalhos objetos deste convênio.

CLAUSULA NONA- Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Municipio pela EMATER- GO cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385.1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA DÉCIMA- Este convênio entra em vigor ' data de sua assinatura, vigorando pelo prazo se 04 (quatro) ano, podendo ser aditado ou rescindido por qualquer partes convenientes em ' caso de inoberservância de quaisquer de suas cláusulas, bem como por livre espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até seu término não houver denunciado, mediante prévio' de 90 (noventa) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Havendo aumento ou re- ' dução de Nº de Técnicos lotados no Município, conforme estabelecido ' neste Convênio, a Prefeitura Muniipal compremete -se enviar ao Banco do Estado de Goiás S/A BEG ou ao Banco do Brasil S/A , nova autorização para o repasse financeiro á EMATER- GO qaundo for o caso.

SUB- CLAUSULA ÚNICA- Ocorrendo no período pactua- ' do, reajuste salariais, o aumento ou redução de nº de técnic EL, as ' partes assinarão Terno Aditivo ao presente Termo, de forma a adapta-lo aquela novas situação .

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O presente Convênio, obri- ' gatoriamente, deverá ser submetido á registro junto ao Tribunal de ' ' Contas dso Municipios após publicado o seu extrato no Diário Oficial' do Estado de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- a 1ª via deste Termo ' seguida da Lei Municipal autorizativa e do respectivo empenho, serão encaminhadas peal a PREFEITURA para registro junto ao Tribuan de Con- ' tas dos Municipios. As demais vias serão dsitribuídas uma a PREFEITURA E as restante á EMATER- GO

CLAUSULA DÉCIMA QAURTA- Para derimir as questões ' resultante deste Termo de Convênio, não resolvidos administrativamente as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia GO com a renúncia expres- ' sa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

E, para validade do que acima ficou estipulado, lavrou -se em 06 (seis) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assiandas pelos convenientes e testemunhas abaixo.

Goiânia , 27 de maio de 1998

PRESIDENTE DA EMATER- GO

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás_ GO

Testemunhas:

CPF

CPF



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO AGRICOLA

Pelo presente instrumento deste contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa de direito jurídico público e interno inscrita no CGC/MF 25. 107.517/0001-05 situada a rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Setor Parques dos Buritis nesta cidade, que neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI 366.565 SSP/GO CPF 053.308.871-53 residente e domiciliado a Rua José Bonifácio 654 Setor Serrinha nesta cidade de Santa Fé de Goiás, que neste ato é chamado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **SR.**

_____ brasileiro, solteiro, portador da CI _____ CPF _____ Técnico Agrícola carteira de Técnico Agrícola _____ residente e domiciliado a Avenida Araguaia nº _____ centro de Santa Fé de Goiás, que neste ato simplesmente doravante chamado **CONTRATADO** contrato que celebra entre si com cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** é formado pela Escola Técnica Federal de Urutaí - Go com um curso de duração de 03 (três) anos no qual compromete a prestar todos serviço estipulado neste contrato e no órgão que exercer suaa atividades, tanto municipal Estadual ou Federal.

CLAUSULA SEGUNDA- O **CONTRATADO** compromete a prestar serviço ao órgão designada pela a prefeitura na área rural e agropecuária dentro do município da **CONTRATANTE** sem discriminação de quem quer que seja, prometendo oferecer tecnologia para melhorar a produção agricola e pecuária no município.

CLAUSULA TERCEIRA- Pelo serviço prestado ao município a Prefeitura pagará o **CONTRATADO** a importância supra de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais) perfazendo um total de uma quantia supra de R\$ _____ por _____ meses de serviço prestado a essa municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA QUARTA- A vigência do Presente contrato e de _____ meses passando a vigorar a partir da data de sua assinatura que é do dia _____ de 1998 e seu vencimento no dia 31 de dezembro de 1998.

CLAUSULA QUINTA- Fica deduzido a parte do Imposto de Renda Retido na Fonte alíquota devida, quando o contrato atingir o mesmo.

CLAUSULA SEXTA- Este contrato pode ser rescindido a qualquer momento por combinação de ambas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias se caso nenhuma das partes cumprir e desrespeitar uma das clausula deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA- Fica estipulado a multa de 10 (dez por cento) do valor global do contrato para parte que der causa as suspensão do referido contrato.

CLAUSULA OITAVA E, por estar ambas partes de comum acordo e tudo acertado elegem o foro da Comarca de Jussara para derimir quaisquer dúvida pendente oriunda do presente contrato.

E, por estar tudo ajustado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma presença de duas testemunhas civilmente capaz.

Santa Fé de _____ de 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Tecnico Agrícola

testemunhas:

CPF _____

CPF _____



ESTADO DE GOIÁS

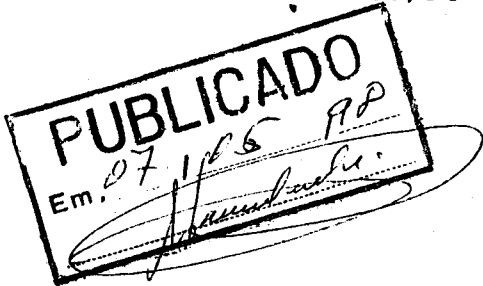
Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

LEI MUNICIPAL 183/98



De 07 de maio de 1998

Autoriza -se o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar Convênio com a EMATER- GO e dá outra Providências etc.....

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei; devidamente autorizado a assinar Convênio consoantes minuta anexa que passa a integra-lo para todos fins de direito com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXETENSÃO RURAL EMATER- GO possibilitando aquela empresa prestar a assistência técnica aos Produtores rurais deste Município, contribuindo com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a cada técnico lotado na Municipalidade ano.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado ainda.a tomar todas providências jurídicas, orçamentárias financeiras e contábeis , prevista no referido instrumento para celebração e cumprimento do Convênio referido, inclusive a abrir crédito Especial ou Suplementar , nod valores suficientes desta Lei, se caso não estiver no vigente orçamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER- GO EA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS- GO objetivando o desenvolvimento de um programa de extensão rural.

Aos 25 dias do mês de maio de 1998, a Empresa, de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás, doravante designada **EMATER- GO** sediada em Goiânia- GO por seu Presidente' Dr. **PAULO ROBERTO DA COSTA FERREIRA** e a Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, - Estado de Goiás, doravante denominada **PREFEITURA**, por seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, devidamente autorizado pela Municipal 183/98 de 08 de maio de 1998, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para execução de um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural nos setores e bem estar social' mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA- A EMATER- GO; empresa pública estadual, criada pelo Decreto nº 735, de 16.12.75, por autorização da Lei 7.969, de 15.10.75, com as alterações da Lei 12.733 de 07.12.95 e do Decreto 4.628, de 29.01.96, desenvolverá, observadas as diretrizes de Programa do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município ora conveniente, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLAUSULA SEGUNDA- São objetivos gerais do presente convênio:

1º o aumento da produtividade e elevação de rentabilidade das propriedades agrícolas:

2º a formação de mentalidade de conservacionista dos recursos naturais renováveis (água, solo, flora e fauna)

3º a melhoria das condições de alimentação, saúde e habitação da população rural;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

- 4º o desenvolvimento da juventurda rural;
- 5º a organização e o desenvolvimento da comunidade, compreendendo atividades relacionadas ao cooperativismo, sindicalismo e lideranças;
- 6º a capacidade de produtores para uso do crédito rural;
- 7º executar e suprvisionar o crédito rural em suas formas educativas;
- 8º Orientar no beneficiamento, classificado e comercialização da população;
- 9º promover a obtenção de inromações que permitam apuração das necessidades da agropecuária, a programação das ações e a avaliação dos progressos alcançados;
- 10º executar outros trabalhos relacionados com a Extensão Rural, integradas a outros programas que foram julgados necessários ao desenvolvimento do setor rural;
- 11º desenvolvimento de politica de pesquisa agropecuária;
- 12º assessorar e acompanhar os trabalhos sociais programados pela municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA- A EMATER- GOse compremete:

- 1º desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Municipio de Santa Fé de Goiás, com pessoal especializado e equipamento necessários á execução dos trabalhos bem como suprvisionar os serviços a serem realizados a proceder ao controle e a avaliação dos resultados;
- 2º responder pelas obrigações trabalhista relativas ao pessoal amitido para o trabalhos referido no item anterior;
- 3º apresentar a **PREFEITURA**, até 30 de março de cada ano, relatatório dos trabalhos realizados á conta do presente Convênio;
- 4º elaborar e apresentar á **PREFEITURA**, até 40 dias após a assinatura do presente termo, o plano de trabalho relativo ao execicio correspondente, e nos subsequente, até o dia 15 do mês de fevereiro reseptivo



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

5º fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER- GO/ PREFEITURA.

6º fornecer a PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que possa fazer declaração ao Tribunal de Contas dos Municípios, confirmando a realização dos trabalhos se exigido pelo Tribunal;

CLAUSULA QUARTA- A PREFEITURA se compromete:

1º incluir seus orçamentos anuais, a importância destinada aos serviços previsto neste Convênio, ao correspondente a R\$ 6000,00 (seis mil reais) ano, por técnico lotado no Escritório local no Município Conveniente totalizando 01 (um) técnicos, per fazendo um total global de R\$ 6000,00 (seis mil reais) A partir do segundo técnico, lotado ao PL, inclusive, inclusive o custo individual fixado no item I desta Clausula, fica convencionado em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por Técnico subsequente/ano.

1.1. emitir respectivo empenho, na forma estabelecida na Clausula Quinta deste Termo;

2º transferir a EMATER- GO os recursos referido no item anterior, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

3º colocar a disposição da EMATER- GO, em comodata e pelo prazo de vigência deste Convênio, os bens móveis e equipamentos julgados necessários, de comum acordo, para a instalação do Escritório local da EMATER- GO no Município;

4º ceder a disposição da EMATER- GO, sem para esta, uma secretária, para auxiliar e secretariar os trabalhos do Escritório Local, quando necessário;

5º colocar a disposição da EMATER- GO sala ou instalação apropriadas gratuitamente, para bom funcionamento do Escritório Local do Município.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

SUB-CLAUSULA PRIMEIRA- A falta de cumprimento pela **PREFEITURA** do disposto no item 2(dois) desta **CLAUSULA**, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias, faltarão a **EMATER- GO** suspender suas atividades no Município, até a regularização e integral cumprimento.

SUB-CLAUSULA SEGUNDA- O valor pactuado nesta **Claúsula** entre as partes, será reajustado anualmente de conformidade com os índices inflacionários apurados no período.

SUB-CLAUSULA TERCEIRA- A prefeitura colocará a disposição da **EMATER-GO**, sem ônus para esta, um cômodo para a abertura e funcionamento do Escritório local da **EMATER- GO** em
sem prejuízo das demais obrigações assumidas e contidas no itens 3º, 4º e 5º da **Clausula** quarta.

SUB-CLAUSULA QUARTA - Ficam suspensas, enquanto este Convênio permitir a abertura e funcionamento do Escritório Local com apenas o Técnico e a secretária cedido pela Prefeitura, na forma prevista, as obrigações desta perante a **EMATER**, contidas na **Claúsula** Quarta, itens 1º, sub-itens 1.1. 1, 2 e 2. e suspensa ainda integralmente a **cláusula** 6ª.

SUB- CLAUSULA QUINTA- As despesas decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária 10.18.111. 1.041 3.2.20 cujo empenho do presente exercício, ainda por estimativa, é de nº da data 25.05.98 no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a lotação de 01 (um) técnico no Município.

SUB-CLAUSULA ÚNICA- Os orçamentos subsequentes consignarão, obrigatoriamente dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

CLAUSULA SEXTA- A aplicação dos recursos fornecidos pela **PREFEITURA**, bem como a comprovação da utilização dos mesmos obedecerá as normas seguintes:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385.1177

CEP 76.265-000

1º as transferências à EMATER- GO na forma da cláusula quarta, item 2, serão feitas através da conta CONVÊNIO /PREFEITURA/ EMATER- GO Escritório regional de Santa Fé de Goiás de nº _____) junto ao Banco do Estado de Goiás S/A , BEG Agência 137 de Santa Fé de Goiás, conforme o ofício de autorização da Prefeitura ao respectivo Banco repassador ou via depósito/ crédito bancários, ou mediante cheques nominais a EMATER- GO com posterior fornecimento de recibo esta.

2º a EMATER_ GO recolherá as importâncias recebidas nas contas Regionais em conta bancária única e centralizada em Goiânia - GO, para todos os Convênios com Prefeituras que realizar no Estado de Goiás, para a aplicação dos recursos oriundos dos presente convênio, movimentando-a conforme suas necessidades de custeio e investimento da Empresa.

3º a comprovação será feita mediante a EMATER-GO a PREFEITURA, de um relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, a conta do presente Convênio, no exercício anterior.

CLAUSULA SÊTIMA- A prorrogação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente convênio, serão de responsabilidade exclusiva da EMATER- GO.

CLAUSULA OITAVA- A PREFEITURA, poderá, a qualquer tempo, promover, por si ou por terceiro autorizados, a verificação dos trabalhos objetos deste convênio.

CLAUSULA NONA- Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município pela EMATER- GO cumprindo a esta obter de outras fontes numerário suficiente para o desenvolvimento integral dos trabalhos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385.1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA DÉCIMA- Este convênio entra em vigor ' data de sua assinatura, vigorando pelo prazo se 04 (quatro) ano, podendo ser aditado ou rescindido por qualquer partes convenientes em ' caso de inoberservância de quaisquer de suas cláusulas, bem como por livre espontânea vontade, sendo renovável o prazo de vigência, automaticamente, se até seu término não houver denunciado, mediante prévio' de 90 (noventa) dias

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Havendo aumento ou re- ' dução de Nº de Técnicos lotados no Município, conforme estabelecido ' neste Convênio, a Prefeitura Muniipal compremete -se enviar ao Banco do Estado de Goiás S/A BEG ou ao Banco do Brasil S/A , nova autorização para o repasse financeiro á EMATER- GO qaundo for o caso.

SUB- CLAUSULA ÚNICA- Ocorrendo no período pactua- do, reajuste salariais, o aumento ou redução de nº de técnic EL, as ' partes assinarão Terno Aditivo ao presente Termo, de forma a adapta-lo aquela novas situação .

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA-O presente Convênio, obri- gatoriamente, deverá ser submetido á registro junto ao Tribunal de ' Contas dso Municípios após publicado o seu extrato no Diário Oficial' do Estado de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- a 1ª via deste Termo ' seguida da Lei Municipal autorizativa e do respectivo empenho, serão encaminhadas peal a PREFEITURA para registro junto ao Tribuan de Con- tas dos Municípios. As demais vias serão dsitribuídas uma a PREFEITURA E as restante á EMATER- GO

CLAUSULA DÉCIMA QAUARTA- Para derimir as questões ' resultante deste Termo de Convênio, não resolvidos administrativamente as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia GO com a renúncia expres- sa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

E, para validade do que acima ficou estipulado, lavrou -se em 06 (seis) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assiandas pelos convenientes e testemunhas abaixo.

Goiânia , 27 de maio de 1998

PRESIDENTE DA EMATER- GO

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás_ GO

Testemunhas:

CPF

CPF



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

Santa Fé de Goiás, 27 de maio de 1998

Assunto: **AUTORIZAÇÃO (Faz);**

SR. GERENTE;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, mediante instrumento, **AUTORIZA** o **BANCO DO BRASIL S/A** agência 639-4 da Praça de Jussara- Go a debitar sua conta nº (_____)

a quantia correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais Mensais) a ser debitado até o dia 10 de cada mês, transferindo imediatamente, para a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER- GO** conta Convênio/Prefeituras/ EMATER-GO Escritório Regional de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás nº _____ da Agência nº 137 do Banco do Estado de Goiás, S/A BEG sito Avenida Araguaia 1314 a partir do dia _____ de junho de 1998.

Tal resolução terá validade enquanto vigorar o Convênio firmado entre esta Prefeitura e a EMATER - GO, ou até novo documento seja endereçado a esta Agência modificando ou cancelando referida autorização.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO DE SOUZA LOPES
Secretário Municipal de Finanças

AO BANCO DO BRASIL S/A
Agência 639- 4
Jussara - GO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICO AGRICOLA

Pelo presente instrumento deste contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa de direito jurídico público e interno inscrita no **CGC/MF 25. 107.517/0001-05** situada a rua Sebastião Ferreira de Carvalho nº 225 Setor Parques dos Buritis nesta cidade, que neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **SR: ADEMAR MARQUES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CI 366.565 SSP/GO CPF 053.308.871-53 residente e domiciliado a Rua José Bonifácio 654 Setor Serrinha nesta cidade de Santa Fé de Goiás, que neste ato é chamado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado **SR.** _____

_____ brasileiro, solteiro, portador da CI _____ CPF _____ Técnico Agrícola carteira de Técnico Agrícola _____ residente e domiciliado a Avenida Araguaia nº _____ centro de Santa Fé de Goiás, que neste ato simplesmente doravante chamado **CONTRATADO** contrato que celebra entre si com cláusula e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- O **CONTRATADO** é formado pela Escola Técnica Federal de Urutaí - Go com um curso de duração de 03 (três) anos no qual compromete a prestar todos serviços estipulados neste contrato e no órgão que exercer suas atividades, tanto municipal Estadual ou Federal.

CLAUSULA SEGUNDA- O **CONTRATADO** compromete a prestar serviço ao órgão designada pela Prefeitura na área rural e agropecuária dentro do município da **CONTRATANTE** sem discriminação de quem quer que seja, prometendo oferecer tecnologia para melhorar a produção agrícola e pecuária no município.

CLAUSULA TERCEIRA- Pelo serviço prestado ao município a Prefeitura pagará o **CONTRATADO** a importância supra de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) mensais) perfazendo um total de uma quantia supra de R\$ _____ por _____ meses de serviço prestado a essa municipalidade.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás.

Rua Sebastião Ferreira de Carvalho,

Fone: 385-1177

CEP 76.265-000

CLAUSULA QUARTA- A vigência do Presente contrato e de _____ meses passando a vigorar a partir da data de sua assinatura que é do dia _____ de 1998 e seu vencimento no dia 31 de dezembro de 1998.

CLAUSULA QUINTA- Fica deduzido a parte do Imposto de Renda Retido na Fonte alíquota devida, quando o contrato atingir o mesmo.

CLAUSULA SEXTA- Este contrato pode ser rescindido a qualquer momento por combinação de ambas partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias se caso nenhuma das partes cumprir e desrespeitar uma das clausula deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA- Fica estipulado a multa de 10 (dez por cento) do valor global do contrato para parte que der causa as suspensão do referido contrato.

CLAUSULA OITAVA E, por estar ambas partes de comum acordo e tudo acertado elegem o foro da Comarca de Jussara para derimir quaisquer dúvida pendente oriunda do presente contrato.

E, por estar tudo ajustado **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** e assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma presença de duas testemunhas civilmente capaz.

Santa Fé de _____ de 1998

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Tecnico Agrícola

testemunhas:

CPF _____

CPF _____